

# **Câmara Municipal de Rio Claro**

## Estado de São Paulo

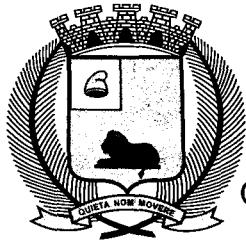
**ORDEM DO DIA COMPLEMENTAR N° 011/2020 - B  
SESSÃO ORDINÁRIA  
08/05/2020 (SEXTA-FEIRA)  
18:30 HORAS**

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** -  
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DOS  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DAS  
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.**  
Processo nº 15537.

**2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2020 - PREFEITO MUNICIPAL -  
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO  
CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO  
PREFEITO MUNICIPAL. Processo nº 15538.**

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** -  
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DAS  
FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DEPARTAMENTO  
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **EMENDAS**  
**EM SEPARADO DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.** Processo nº 15540.

6 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 015/2020 - PREFEITO MUNICIPAL** -  
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DAS  
FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **EMENDAS EM SEPARADO DE**  
**AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.** Processo nº 15542.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Ofício D.E. 040/20

Estado de São Paulo

Rio Claro, 08 de maio de 2.020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetida à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2020, visando alcançar uma maior economia aos cofres públicos e, assim, atender ao pleito de inúmeros Edis dessa Casa de Leis.

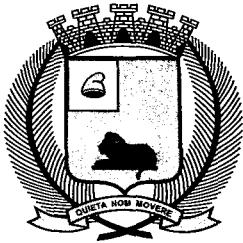
Com a apresentação dessa Emenda, o Poder Público Municipal deixou de criar algumas funções gratificadas do Projeto de Lei Complementar nº 010/2020.

Desta feita, temos que foram retirados do Projeto de Lei original por meio desta Emenda:

<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>
Procurador Assistente	03	R\$ 2.427,85	R\$ 7.283,55
Presidente Sindicância/PAD	02	R\$ 971,14	R\$ 1.942,28
Membro Sindicância/PAD	10	R\$ 485,57	R\$ 4.855,70
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>		<b>R\$ 14.081,53</b>

<b>ECONOMIA MENSAL</b>	<b>R\$ 15.630,49</b>
<b>ECONOMIA ANUAL</b>	<b>R\$ 203.196,47</b>

Assim agindo, trouxemos a esperada economicidade aos cofres públicos, proporcionando uma nova realidade para ser analisada pelos Nobres Vereadores, a fim de que possa ser o referido Projeto de Lei Complementar definitivamente aprovado.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

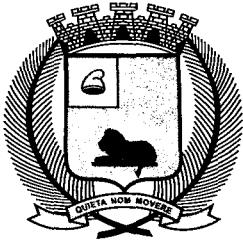
Além da alteração já informada, também se fez necessária a redução do número de secretários, secretário adjunto e chefe de gabinete, uma vez que será suprimida a criação da Secretaria de Suprimentos.

Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ANDRÉ LUIS DE GODOY  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDAS MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2020

(Altera e suprime dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 010/2020 e dá outras providências.)

**Artigo 1º** - Ficam modificadas as Tabelas constantes do ANEXO I - NOMENCLATURAS, NATUREZA, QUANTIDADES DE CARGOS POLÍTICOS, ANEXO III - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ANEXO V - FUNÇÕES DE CONFIANÇA e ANEXO VII – FUNÇÕES GRATIFICADAS, do Projeto de Lei Complementar nº 010/2020, pelas Tabelas que acompanham esta emenda.

**Artigo 2º** - Ficam suprimidos do Anexo VIII - ATIVIDADES, REQUISITOS E HABILIDADES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, os descriptivos das Funções Gratificadas de Procurador Assistente, Presidente de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar e Membro de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar.

**Artigo 3º** - O § 5º do Artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 010/2020, passa a ter a seguinte redação:

“§ 5º - Ao Secretário Municipal nomeado para a Secretaria de Justiça, nos termos de portaria própria, é vedado interferir na autonomia e independência técnica dos Procuradores efetivos, concursados, que exercem a advocacia pública na Prefeitura Municipal.”

**Artigo 4º** - O Artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 010/2020, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 8º** - Compõem a estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal:

- I – Chefe de Gabinete do Prefeito;
- II – Adjunto de Gabinete do Prefeito;
- III – Secretário Adjunto;
- IV – Chefe de Gabinete;
- V – Subprefeito;
- VI – Diretor de Departamento;
- VI – Assessor.
- VII – Procurador Geral do Município”

**Artigo 5º** - Ficam suprimidos os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 10 do Projeto de Lei Complementar nº 010/2020.

**Artigo 6º** - O Artigo 13 do Projeto de Lei Complementar nº 010/2020 passa a ter a seguinte redação:



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**"Art. 13 - Fica criada a função de confiança do Anexo V desta Lei, para os servidores efetivos, que exerçerão privativamente a posição de Chefia das Divisões, previstas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal."**

**Artigo 7º -** Fica suprimido o descriptivo da Função de Confiança de Diretor de Departamento do Anexo VI - ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E HABILIDADES PARA DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, do Projeto de Lei Complementar nº 010/2020, passando o descriptivo do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento a integrar o ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E HABILIDADES PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO do referido Projeto de Lei Complementar.

Rio Claro,



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

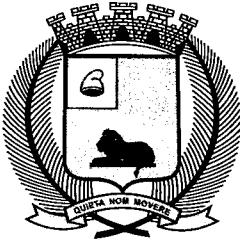
Estado de São Paulo

## ANEXO I NOMENCLATURAS, NATUREZA, QUANTIDADES DE CARGOS POLÍTICOS

CARGO	NATUREZA	QTD	SUBSÍDIO
Secretário Municipal	Agente Político	14	R\$ 9.711,40 <sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Subsídio instituído pela Lei Municipal nº 4.988 de 31 de agosto de 2016.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ANEXO III

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QTD	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	R\$9.711,40
Adjunto de Gabinete do Prefeito	1	R\$9.225,84
Secretário Adjunto	14	R\$7.301,12
Chefe de Gabinete	15	R\$6.844,78
Subprefeito	1	R\$9.711,40
Diretor de Departamento	83	R\$6.844,78
Assessor	80	R\$3.732,34
Procurador Geral do Município	1	R\$9.711,40



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ANEXO V FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	BASE DA GRATIFICAÇÃO	QTD
Controlador Geral	R\$6.844,78	1
Ouvidor Geral	R\$6.844,78	1
Chefe de Divisão	R\$1.626,26	127
Comandante da Guarda Civil	R\$6.844,78	1
Ouvidor da Guarda Civil	R\$3.761,98	1
Corregedor da Guarda Civil	R\$6.844,78	1

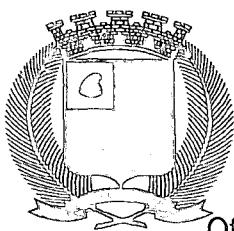


**ANEXO VII**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Prefeitura Municipal de Rio Claro**

Estado de São Paulo

<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>	<b>QTD</b>
Gestor de Atividades Esportivas e Lazer	R\$ 971,14	5
Gestor de Bibliotecas	R\$ 971,14	2
Gestor de Patrimônio	R\$ 971,14	16
Gestor de Zeladoria e Manutenção	R\$ 1.456,71	8
Gestor de Convênios	R\$ 971,14	2
Gestor da Junta de Serviços Militares (Secretário)	R\$ 2.427,85	2
Gestor Administrativo e Logístico	R\$ 971,14	1
Gestor Cadastro Único	R\$ 971,14	1
Gestor de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R\$ 971,14	4
Gestor de Vigilância Socioassistencial	R\$ 971,14	1
Gestor do Terceiro Setor	R\$ 971,14	1
Gestor Financeiro	R\$ 971,14	1
Gestor de Segurança Alimentar e Nutricional	R\$ 971,14	1
Coordenador do CRAS	R\$ 1.456,71	6
Coordenador do CREAS	R\$ 1.456,71	1



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.033/20

Rio Claro, 04 de maio de 2020

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetida à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2020, visando alcançar uma maior economia aos cofres públicos e, assim, atender ao pleito de inúmeros Edis dessa Casa de Leis.

Com a apresentação dessas Emendas, o Poder Público Municipal deixou de criar a Secretaria Municipal de Suprimentos, retornando tais atividades a serem de competência de um Departamento ligado à Secretaria de Finanças, exatamente como ocorre atualmente.

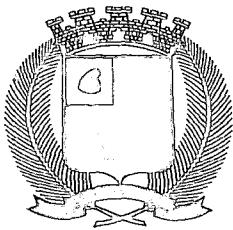
Assim agindo, trouxe a esperada economicidade aos cofres públicos, proporcionando uma nova realidade para ser analisada pelos Nobres Vereadores, a fim de que possa ser o referido Projeto de Lei Complementar definitivamente aprovado.

Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ANDRE LUIS DE GODOY  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
Estado de São Paulo  
**EMENDAS MODIFICATIVA, SUPRESSIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 011/2020**

(Altera dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 011/2020 e dá outras providências.)

**Artigo 1º** - Fica suprimida do Projeto de Lei Complementar nº 011/2020, a SEÇÃO VII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS, composta pelos Artigos 77 a 81.

**Artigo 2º** - Fica modificado o inciso III, do Artigo 12, do Projeto de Lei Complementar nº 011/2020, pelo seguinte texto:

"III. Órgãos de atividade fim:

- a. Secretaria Municipal de Obras;
- b. Secretaria Municipal de Habitação;
- c. Secretaria Municipal de Cultura;
- d. Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;
- e. Secretaria Municipal de Educação;
- f. Secretaria Municipal de Segurança;
- g. Secretaria Municipal de Saúde."

**Artigo 2º** - Fica acrescentado ao Artigo 45 do Projeto de Lei Complementar nº 011/2020, os incisos VIII, IX e X, conforme abaixo descrito:

"VIII. Departamento de Licitação e Suprimentos  
IX. Departamento de Compras e Expedientes

- a. Divisão de Cotação
- b. Divisão de Contratos e Aditivos

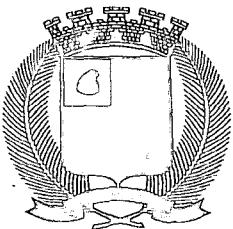
X. Departamento de Patrimônio e Almoxarifado Geral

- a. Divisão de Controle do Almoxarifado Geral
- b. Divisão de Controle do Patrimônio Geral".

**Artigo 3º** - Fica acrescentado ao Artigo 47 do Projeto de Lei Complementar nº 011/2020, os incisos VIII, IX e X, conforme abaixo descrito:

"VIII. Departamento de Licitação e Suprimentos, com competência para:

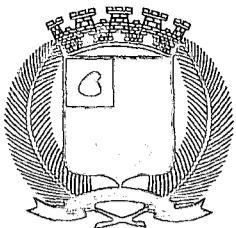
- a. A organização e conservação do cadastro de fornecedores;
- b. A aquisição de materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;
- c. A realização de processos de compra com dispensa de licitação, conforme dispositivos em Lei;



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- d. O encaminhamento à contabilidade as notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;
- e. A elaboração de pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;
- f. A elaboração de processos de licitação de acordo com a Lei Federal que instituir o procedimento;
- g. A elaboração de contratos administrativos e convênios;
- h. A elaboração de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- i. A publicação de extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades;
- j. A elaboração de pedidos de empenho referentes às compras dos processos acima;
- k. O gerenciamento dos contratos administrativos;
- l. O cadastro de fornecedores;
- m. A providencias de documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;
- n. A prestação de assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal;
- o. A programação, execução e supervisão dos procedimentos de compras da Administração Pública, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal;
- p. A prestação de suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Licitação.
- q. A análise das informações fornecidas pelas secretarias interessadas, verificando se as compras estão de conformidade com as normas legais, e dar prosseguimento ao processo de compra;
- r. A elaboração de editais e seus respectivos anexos de contratação de projetos, obras, serviços e compra de material permanente e de consumo para as unidades da prefeitura;
- s. O acompanhamento e auxílio na documentação pertinente;
- t. A elaboração de minutas de contratos referentes à execução de projetos, obras e fornecimentos de materiais e serviços;
- u. A organização do processo de licitação;
- v. A conferência da documentação e propostas entregues pertinentes ao processo licitatório em todas as modalidades;
- x. A elaboração dos processos licitatórios nas diversas modalidades previstas na legislação brasileira, tais como concorrência pública, tomada de preços, pregão, convite, processos emergenciais, inexigibilidades e dispensa;
- y. A realização das licitações para obras, compras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- z. O gerenciamento dos trabalhos das Comissões de Licitação.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

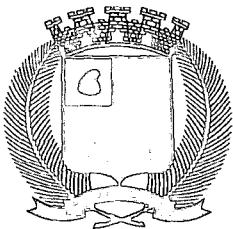
Estado de São Paulo

IX. Departamento de Compras e Expedientes, com competência para:

- a. A execução centralizada de todos os procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços, através de processos de licitação de compras, bens, serviços e obras, efetuados por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, tais como: empresas públicas, fundações e agências e institutos de natureza autárquica;
- b. A coordenação e a execução dos processos licitatórios para aquisição de materiais e equipamentos e prestação de serviços e alienação de bens, para os Órgãos da administração direta e indireta, tais como: empresas públicas, fundações e agências e institutos de natureza autárquica;
- c. A elaboração e a coordenação dos expedientes, convocações, comunicações, relatórios e documentos afins, relativos à preparação, comunicação de resultados, manifestação em recursos e impugnações, e demais providências decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como, de dispensas e inexigibilidades da Prefeitura Municipal de Rio Claro;

X. Departamento de Patrimônio e Almoxarifado Geral, com competência para:

- a. O recebimento de materiais, distribuí-los através de requisição e controlá-los, conforme normas da Prefeitura, bem como fazer inventários, quando necessário;
- b. O registro, inventário e zelo dos dados sobre os bens do Município, propondo ao Prefeito Municipal, a alienação de bens inservíveis;
- c. A coordenação dos Setores de Compras, Patrimônio e Almoxarifado;
- d. A coordenação e controle da guarda, manutenção e utilização da frota de veículos da Administração Municipal de Rio Claro;
- e. A coordenação e a organização dos motoristas e operadores de máquinas no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- f. A determinação da manutenção periódica e preventiva da frota municipal, opinando pela aquisição de novos veículos e máquinas;
- g. A providência da documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;
- h. O exercício de atividades relativas a tombamento, registro e inventário dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal;
- i. O planejamento, coordenação e execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal, bem como aqueles por ele utilizados;



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- j. O planejamento das atividades de manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal, bem como aqueles por ele utilizados;
- k. A formulação das normas e procedimentos relativos às atividades de armazenamento e suprimento de materiais;
- l. A coordenação dos procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências.”.

Artigo 4º - O Artigo 55 do Projeto de Lei Complementar nº 011/2020, passa a ser renumerado para Artigo 57, e assim seguindo-se sucessivamente com a renumeração até o final do Projeto de Lei, considerando-se, inclusive, a supressão dos Artigos 77 a 81 constantes do Artigo 1º desta Emenda.”.

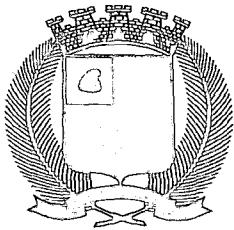
Artigo 5º - Ficam acrescidos os novos Artigos 55 e 56 ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2020, com os seguintes textos:

“Artigo 55 – O Departamento de Compras e Expedientes, órgão da Secretaria de Planejamento e Finanças, detém as seguintes Divisões:

- I. Divisão de Cotação, com competências para:
  - a. A realização de pesquisa de preço dos pedidos emitidos pelas Secretarias;
  - b. A busca por fornecedores e cadastro das empresas para futuras compras.
- II. Divisão de Contratos e Aditivos, com competências para:
  - a. O controle dos contratos, com seus prazos e valores;
  - b. A realização dos termos de aditamento;
  - c. O controle dos valores e limites para aditivos, nos termos da Lei Federal.

Artigo 56 – O Departamento de Patrimônio e Almoxarifado Geral, órgão da Secretaria de Planejamento e Finanças, detém as seguintes Divisões:

- I. Divisão de Controle do Almoxarifado Geral, com competências para:
  - a. A realização do controle dos almoxarifados das Secretarias;
  - b. O gerenciamento das questões pertinentes às áreas de almoxarifado, informando à autoridade diretamente superior sobre o andamento das áreas;
  - c. Propor medidas de organização da área de almoxarifado de forma a permitir integração de dados com o departamento de licitações e contratos;
  - d. Propor medidas organizacionais de forma a permitir o auxílio dos levantamentos de almoxarifado e suprimentos.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II. Divisão de Controle do Patrimônio Geral, com competências para:

- a. O gerenciamento das questões pertinentes às áreas de patrimônio, informando à autoridade diretamente superior sobre o andamento das áreas;
- b. A coordenação de todas as atividades relacionadas a patrimônio e serviços gerais;
- c. Promover a incorporação de bens recebidos como pagamento de créditos, dívida ativa ao patrimônio da Prefeitura.”.

Artigo 6º - Fica modificada a letra “a” do inciso II, do Artigo 84, do dispositivo original do Projeto de Lei Complementar nº 011/2020, para o seguinte texto:

“a. O acompanhamento das ações pertinentes aos processos licitatórios de acordo com procedimentos do Departamento de Licitação e Suprimentos da Secretaria de Planejamento e Finanças”;

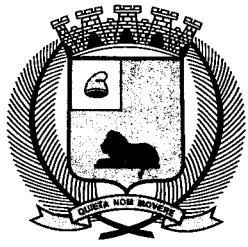
Artigo 7º - Fica modificada a letra “a” do inciso I, do Artigo 134, do dispositivo original do Projeto de Lei Complementar nº 011/2020, para o seguinte texto:

“a. O acompanhamento das ações pertinentes aos processos licitatórios de acordo com procedimentos do Departamento de Licitação e Suprimentos da Secretaria de Planejamento e Finanças”;

Artigo 8º - Ficam substituídos os organogramas constante do Projeto de Lei nº 011/2020, referentes a Estrutura Geral e a Secretaria de Planejamento e Finanças, pelos organogramas constantes do Anexo desta emenda.

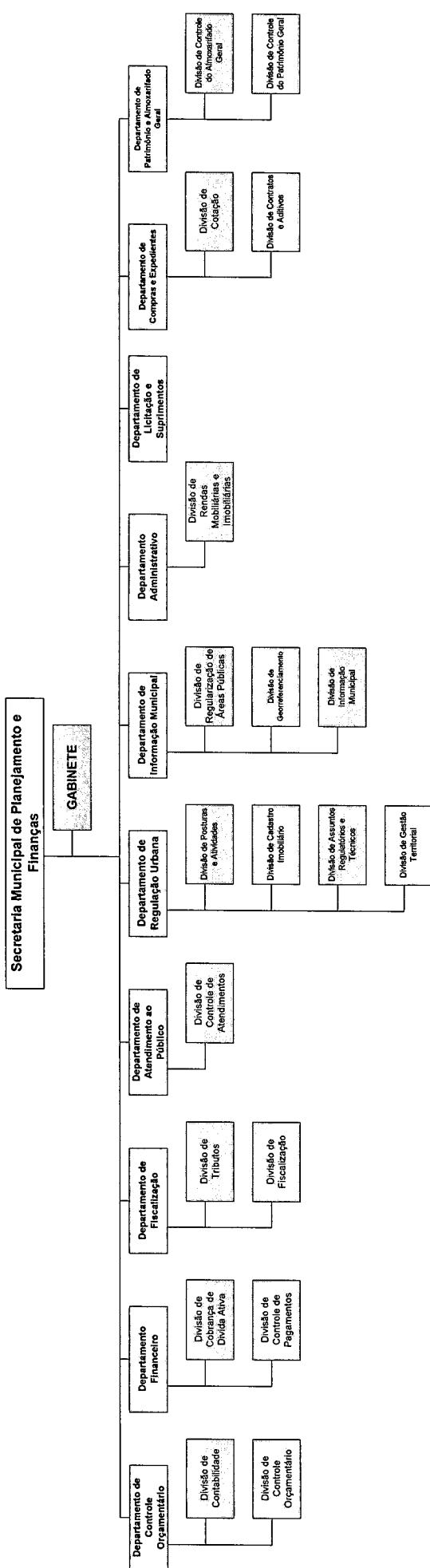
Artigo 9º - Fica suprimido o organograma correspondente a Secretaria Municipal de Suprimentos constante do anexo do Projeto de Lei Complementar nº 011/2020.

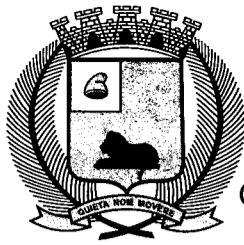
Rio Claro,



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo





# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 08 de maio de 2.020

Ofício D.E. 041/20

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetida à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2020, visando alcançar uma maior economia aos cofres públicos e, assim, atender ao pleito de inúmeros Edis dessa Casa de Leis.

Com a apresentação dessa Emenda, o Poder Público Municipal deixou de criar algumas vantagens a título de funções gratificadas, que seriam destinadas exclusivamente a servidores de carreira, em razão da grave situação econômica que vive o Município, reforçada pela crise oriunda da epidemia pelo COVID-19.

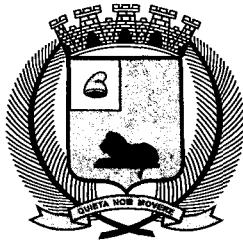
Desta feita, temos que foram retirados do Projeto de Lei original por meio desta Emenda:

<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>
Presidente Sindicância/PAD	01	R\$ 971,14	R\$ 971,14
Membro Sindicância/PAD	04	R\$ 485,57	R\$ 1.942,28
<b>TOTAL</b>	<b>05</b>		<b>R\$ 2.913,42</b>

<b>ECONOMIA MENSAL</b>	<b>R\$ 3.233,89</b>
<b>ECONOMIA ANUAL</b>	<b>R\$ 42.040,65</b>

Assim agindo, trouxemos a esperada economicidade aos cofres públicos, proporcionando uma nova realidade para ser analisada pelos Nobres Vereadores, a fim de que possa ser o referido Projeto de Lei Complementar definitivamente aprovado.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção  
dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto de Lei  
Complementar, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta  
estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ANDRÉ LUIS DE GODOY  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 013/2020

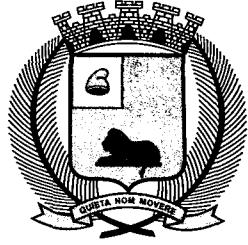
(Altera dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 013/2020 e dá outras providências.)

Artigo 1º - Ficam modificados o Anexo VI – FUNÇÕES GRATIFICADAS e Anexo VII – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÕES GRATIFICADAS do Projeto de Lei Complementar nº 013/2020, pelos Anexos VI e VII que acompanham esta emenda.

Artigo 2º - O Parágrafo Único do Artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 013/2020, passa a ter a seguinte redação:

**“Parágrafo Único** – Fica reservado o percentual mínimo de 21% (vinte e um por cento) dos cargos de provimento em comissão a servidores de carreira da Administração Pública Municipal, respeitando-se as condições de provimento, formação e exigências do cargo.”.

Rio Claro,



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ANEXO VI – FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO	QTD
LIDER DE EQUIPE	R\$ 971,14	20
ASSISTENTE DE CHEFIA	R\$ 485,57	10

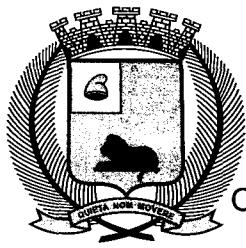


# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ANEXO VII – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	REQUISITO	HABILIDADES
LÍDER DE EQUIPE	ENSINO MÉDIO COMPLETO SERVIDOR EFETIVO	<ul style="list-style-type: none"><li>- Coordenar os trabalhos e distribuir os serviços entre os membros da equipe;</li><li>- Fiscalizar e controlar os trabalhos de campo, inclusive os executados por terceirizados;</li><li>- Desenvolver ações de otimização nas manutenções e atividades internas propondo melhorias aos serviços;</li><li>- Desempenhar outras atividades afins.</li></ul>
ASSISTENTE DE CHEFIA	ENSINO MÉDIO COMPLETO SERVIDOR EFETIVO	<ul style="list-style-type: none"><li>- Dar suporte as chefias nas diversas áreas organizacionais;</li><li>- Auxiliar nas execuções de relatórios, documentos, planilhas, lançamentos diversos e atividades correlatas;</li><li>- Responsabilizar-se por ações diferenciadas inerentes a sua área de atuação;</li></ul>



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 08 de maio de 2.020

Of. D.E. 042/20

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetida à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores, as presentes Emendas Supressiva e Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2020, visando atender ao pleito de inúmeros Edis dessa Casa de Leis.

Com a apresentação dessas emendas, o Poder Público Municipal deixou de criar algumas vantagens a título de funções gratificadas, que seriam destinadas exclusivamente a servidores de carreira, em razão da grave situação econômica que vive o Município, reforçada pela crise oriunda da epidemia pelo COVID-19.

Desta feita, temos que foram retirados do Projeto de Lei original por meio desta Emenda:

FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
Presidente Sindicância/PAD	02	R\$ 971,14	R\$ 1.942,28
Membro Sindicância/PAD	09	R\$ 485,57	R\$ 4.370,13
Pregoeiro/Presidente Licitação	02	R\$ 971,14	R\$ 1.942,28
Membro Comissão Licitação	36	R\$ 485,57	R\$ 17.480,52
Responsável Técnico Profissional	67	R\$ 971,14	R\$ 65.066,38
<b>TOTAL</b>	<b>116</b>		<b>R\$ 90.801,59</b>
<b>ECONOMIA MENSAL</b>			<b>R\$ 100.789,76</b>
<b>ECONOMIA ANUAL</b>			<b>R\$ 1.310.266,94</b>

Assim agindo, trouxemos significativa economicidade aos cofres públicos, proporcionando uma nova realidade para ser analisada pelos Nobres Vereadores, a fim de que possa ser o referido Projeto de Lei Complementar definitivamente aprovado.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ANDRÉ LUIS DE GODOY  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDAS MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2020

(Altera e suprime dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 015/2020 e dá outras providências.)

Artigo 1º - Fica suprimido do Projeto de Lei Complementar nº 015/2020, o Capítulo V - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, composto pelos Artigos 15 e 16, bem como os seus Anexos VI e VII.

Artigo 2º - O Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS do Projeto de Lei Complementar nº 015/2020 passa a ser renomeado para Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Artigo 3º - O § 4º do Artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº 015/2020 passa a ter a seguinte redação:

“**§4º** - No mínimo 21% (vinte e um por cento) dos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei deverão obrigatoriamente ser preenchidos por ocupantes de empregos ou cargos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde.”.

Artigo 4º - Ficam renumerados os Artigos 17 a 21 do Projeto de Lei Complementar nº 015/2020, passando os mesmos a possuírem os números de 15 a 19.

Rio Claro,